



CONTRATO Nº 127/2022 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 26 de agosto de 2022.

CONTRATO Nº 027/2022

Processo Eletrônico nº 23062.019412/2022-16

Edital de Concorrência nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RBC CONSTRUÇÕES EIRELI.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no D.O.U de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RBC CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.382.041/0001-58, sediada na Avenida Amazonas, 1467 – Bairro Jardim Nova América, em Divinópolis - MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Raquel Brasil de Castro**, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pelo DETRAN-MG e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.019412/2022-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução da **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DE MECÂNICA, URBANIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DO ENTORNO IMEDIATO NO CAMPUS DIVINÓPOLIS**, com fornecimento de mão de obra e materiais e equipamentos situado Rua Álvares de Azevedo, 400, Bairro Bela Vista, Divinópolis /MG – CEP 35.503-822, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de sua assinatura e encerramento em 15 (quinze) meses.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses e será iniciada no primeiro dia útil após a data de assinatura da Ordem De Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.659.355,98** (Cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: DIRETORIA DO CAMPUS DIVINÓPOLIS (11.60)

Fonte: DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA – SETEC/MEC (8100915082)

Programa de Trabalho: APOIO A EXPANSÃO, REESTRUTURAÇÃO E MO – NACIONAL (169143)

Elemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES (449051)

PI: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DE MECÂNICA NO CAMPUS DIVINÓPOLIS (LPP02P41HX2)

NE: 2022NE823

Gestão/Unidade: DIRETORIA DO CAMPUS DIVINÓPOLIS (11.60)

Fonte: REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. TESOURO NACIONAL (818800000000)

Programa de Trabalho: EMENDA INDIVIDUAL: DEP REGINALDO LOPES (205971)

Elemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES (449051)

PI: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DE MECÂNICA NO CAMPUS DIVINÓPOLIS (LPP02P41HX2)

NE: 2022NE822

Gestão/Unidade: DIRETORIA DO CAMPUS DIVINÓPOLIS (11.60)

Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL (8100000000)

Programa de Trabalho: REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INST. FED. ENSINO – MINAS GERAIS (169367)

Elemento de Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES (449051)

PI: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DE MECÂNICA NO CAMPUS DIVINÓPOLIS (LPP02P41HX2)

NE: 2022NE821

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à **CONTRATADA** será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito(s) em conta(s) corrente(s), após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela **CONTRATADA**, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a Administração oficialará a **CONTRATADA**, que estará sujeita à rescisão do contrato e demais penalidades aplicáveis.

5.5. É vedado a emissão de duplicatas e transferências do pretense crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na corrente informada na proposta comercial da **CONTRATADA**.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, irregularidade fiscal, inexecução ou por execução inadequada do serviço.

5.7. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. O pagamento deverá ser solicitado à **CONTRATANTE**, mediante apresentação de fatura, e somente ocorrerá depois de atestada a conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e o disposto nos itens precedentes.

5.9. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.10. Na hipótese prevista no item anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

5.11. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além da aplicação das penalidades cabíveis, para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, após o prazo de 30 (trinta) dias do aceite (atesto) da Nota Fiscal e o efetivo pagamento, será calculada tendo como índice de referência o IGPM, pro rata.

5.14. O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento não será computado para efeitos de atualização financeira, no caso de eventual atraso no pagamento.

5.15. O pagamento da 1ª (primeira) parcela ficará condicionado à apresentação da Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, assim como o devido registro da Obra do INSS (Matrícula CEI).

5.16. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.16.1. Prazo de validade;
- 5.16.2. Data da emissão;
- 5.16.3. Dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- 5.16.4. Período de prestação dos serviços;
- 5.16.5. Valor a pagar; e
- 5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

5.18. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.19. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- 5.19.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.19.2. Deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.19.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestado a empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária:

- 7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A garantia prestada deverá ter validade de 03 (três) meses após o recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666 /93.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento em que for notificada pela **CONTRATANTE** através de ofício entregue mediante recibo.

7.10. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.11. A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.11.1. Caso fortuito ou força maior;

7.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.11.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou

7.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

7.14. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da INSEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

11.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Na assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.7. Na assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.2.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. Reforço da garantia, observado o máximo de 5% (cinco por cento).

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
A	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
B	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

C	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
D	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
E	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
F	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
G	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
H	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.12. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.13. Levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, poderá ser avocado o princípio da desconsideração da personalidade jurídica, impetrando as penalidades e sanções, no que couberem, às pessoas físicas dos proprietários e/ou sócios da **CONTRATADA**, bem como diretamente aos demais envolvidos.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. A critério da FISCALIZAÇÃO, as penalidades e todo o histórico de ocorrências da obra poderão ser registrados nos Atestados de Capacidade Técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.4. O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.4.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

14.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a FISCALIZAÇÃO irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando as ocorrências em relatório técnico.

14.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.8. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, a FISCALIZAÇÃO deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.

14.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a FISCALIZAÇÃO deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

14.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela FISCALIZAÇÃO.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.1.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.1.2. Indenizações e multas.

15.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

(Assinado digitalmente em 26/08/2022 16:33)
MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA
DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO
CEFET-MG (11.00)



(Assinado digitalmente em 29/08/2022 08:20)
RAQUEL BRASIL DE CASTRO
ASSINANTE EXTERNO



Processo Associado: 23062.019412/2022-16

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **127**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **26/08/2022** e o código de verificação: **e8d5da904e**



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS

CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE LABORATORIOS DE MECÂNICA, PRÉDIO DA ÁREA TÉCNICA, SUBESTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DO ENTORNO IMEDIATO DO CAMPUS DIVINÓPOLIS - CEFET/MG

DATA 14/08/2022

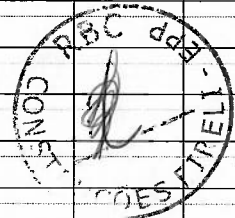
CRONOGRAMA GERAL DA OBRA

OBRA DO PRÉDIO DE LABORATORIOS DE MECÂNICA E PRÉDIO DA ÁREA TÉCNICA, SUBESTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DO ENTORNO IMEDIATO

Item	Descrição	Total Por Etapa	Percentual por etapa	1 mês	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses	7 meses	8 meses	9 meses	10 meses	11 meses	12 meses
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 124.878,78	2,20%	80,00% R\$ 74.807,27	2,00% R\$ 2.493,58	2,00% R\$ 2.493,58	2,00% R\$ 2.493,58	2,00% R\$ 2.493,58	2,00% R\$ 2.493,58	2,00% R\$ 2.493,58	2,00% R\$ 2.493,58	2,00% R\$ 2.493,58	2,00% R\$ 2.493,58	2,00% R\$ 2.493,58	20,00% R\$ 24.935,78
2	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA OBRA - SERVIÇOS TÉCNICOS, SERVIÇOS DE APOIO	R\$ 399.301,64	7,06%	5,02% R\$ 20.044,84	5,89% R\$ 23.518,86	12,73% R\$ 50.831,06	14,14% R\$ 56.461,24	13,87% R\$ 55.383,12	5,50% R\$ 21.865,85	8,42% R\$ 33.637,14	6,00% R\$ 24.198,63	6,21% R\$ 24.980,66	5,63% R\$ 22.480,66	5,12% R\$ 20.444,24	3,47% R\$ 13.885,78
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - ESTIMATIVA	R\$ 60.891,83	1,06%	100,00% R\$ 60.891,83											
4	INFRAESTRUTURA (FUNDAÇÕES E LAJES DE PISO)	R\$ 648.210,38	11,45%	20,00% R\$ 129.642,08	40,00% R\$ 259.284,15	40,00% R\$ 259.284,15									
6	SUPERESTRUTURA (ESTRUTURA METÁLICA E EM CONCRETO ARMADO)	R\$ 1.081.867,80	19,29%			30,00% R\$ 327.452,38	40,00% R\$ 436.603,04	30,00% R\$ 327.452,38							
8	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	R\$ 171.074,61	3,02%			20,00% R\$ 34.214,92	30,00% R\$ 51.322,38	30,00% R\$ 51.322,38	20,00% R\$ 34.214,92						
7	SERRALHERIA: ESQUADRIAS COMPLETAS DIVERSAS (PORTAS E JANELAS), BRISSE, FACHADA AERADA, GAIOLA METÁLICA, GRADIL E GUARDA CORPO	R\$ 874.009,49	15,44%					10,00% R\$ 87.400,95	25,00% R\$ 218.502,37	30,00% R\$ 262.202,84	25,00% R\$ 218.502,37	10,00% R\$ 87.400,95			
8	BANCADA, E PEITORIS EM GRANITO CINZA POLIDO	R\$ 12.449,04	0,22%						20,00% R\$ 2.489,81	40,00% R\$ 4.979,62	40,00% R\$ 4.979,62				
9	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS (ÁGUA FRIA E ESGOTO)	R\$ 80.244,22	1,59%		5,00% R\$ 4.512,21	5,00% R\$ 4.512,21	5,00% R\$ 4.512,21	10,00% R\$ 6.024,42	20,00% R\$ 18.048,84	20,00% R\$ 18.048,84	10,00% R\$ 6.024,42	10,00% R\$ 6.024,42	5,00% R\$ 4.512,21	5,00% R\$ 4.512,21	5,00% R\$ 4.512,21
10	INSTALAÇÕES PARA ÁGUA PLUVIAL E DRENAÇÃO GERAL	R\$ 80.952,39	1,08%				5,00% R\$ 3.047,64	10,00% R\$ 6.095,28	10,00% R\$ 6.095,28	20,00% R\$ 12.190,56	20,00% R\$ 12.190,56	20,00% R\$ 12.190,56	15,00% R\$ 9.142,93		
11	INSTALAÇÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - ESTIMATIVA	R\$ 28.713,71	0,51%					5,00% R\$ 1.435,69	10,00% R\$ 2.871,37	20,00% R\$ 5.742,74	20,00% R\$ 5.742,74	20,00% R\$ 5.742,74	20,00% R\$ 5.742,74	15,00% R\$ 4.307,06	10,00% R\$ 2.871,37
12	INSTALAÇÃO ELÉTRICA, SPDA, CABEAMENTO ESTRUTURADO	R\$ 701.371,12	12,39%		5,00% R\$ 35.068,56	5,00% R\$ 35.068,56	10,00% R\$ 70.137,11	10,00% R\$ 70.137,11	10,00% R\$ 70.137,11	10,00% R\$ 70.137,11	10,00% R\$ 70.137,11	10,00% R\$ 70.137,11	10,00% R\$ 70.137,11	10,00% R\$ 70.137,11	10,00% R\$ 70.137,11
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS-SUBESTAÇÃO	R\$ 203.414,12	3,58%		5,00% R\$ 10.170,71	5,00% R\$ 10.170,71	10,00% R\$ 20.341,41	10,00% R\$ 20.341,41	10,00% R\$ 20.341,41	10,00% R\$ 20.341,41	10,00% R\$ 20.341,41	10,00% R\$ 20.341,41	10,00% R\$ 20.341,41	10,00% R\$ 20.341,41	10,00% R\$ 20.341,41
14	COBERTURA GERAL DO PRÉDIO PRINCIPAL	R\$ 370.866,59	6,56%				40,00% R\$ 148.346,63	40,00% R\$ 148.346,63	20,00% R\$ 74.173,32						
15	REVESTIMENTOS DE PAREDES (INTERNAS E EXTERNAS) E TETOS	R\$ 23.370,75	0,41%						30,00% R\$ 7.011,22	30,00% R\$ 7.011,22	30,00% R\$ 7.011,22	10,00% R\$ 2.337,07			
16	REVESTIMENTOS DE PISOS INTERNOS	R\$ 22.360,85	0,40%							30,00% R\$ 6.708,26	30,00% R\$ 6.708,26	20,00% R\$ 4.472,17	20,00% R\$ 4.472,17		

OBRA DO PRÉDIO DE LABORATORIOS DE MECÂNICA E PRÉDIO DA ÁREA TÉCNICA, SUBESTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DO ENTORNO IMEDIATO

Item	Descrição	Total Por Etapa	Percentual por etapa	1 mês	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses	7 meses	8 meses	9 meses	10 meses	11 meses	12 meses
17	IMPERMEABILIZAÇÕES GERAIS	R\$ 13.402,32	0,24%									40,00% R\$ 5.360,93	40,00% R\$ 5.360,93	20,00% R\$ 2.680,46	
18	PINTURA GERAL	R\$ 128.781,78	2,29%										50,00% R\$ 64.390,89	50,00% R\$ 64.390,89	
19	ESCALADA EXTERNA - ESTIMATIVA	R\$ 17.322,27	0,31%						100,00% R\$ 17.322,27						
20	PASSEIOS EM CONCRETO DESEMPENADO	R\$ 22.283,72	0,39%									20,00% R\$ 4.456,74	40,00% R\$ 8.913,49	40,00% R\$ 8.913,49	
21	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 154.386,67	2,73%									30,00% R\$ 46.309,87	30,00% R\$ 46.309,87	30,00% R\$ 46.309,87	10,00% R\$ 15.438,89
22	SISTEMA DE GASES ESPECIAIS - ESTIMATIVA	R\$ 121.980,16	2,18%						20,00% R\$ 24.396,03	20,00% R\$ 24.396,03	20,00% R\$ 24.396,03	20,00% R\$ 24.396,03	20,00% R\$ 24.396,03		



Av. Amazonas, 1467 - Bairro Jardim Nova América - Tel.: (37) 3222-3444 - CEP 35500-065 - Divinópolis - Minas Gerais
Email: rbconstrutora02@gmail.com - CNPJ: 24.382.041/0001-58 - Insc. Estadual: 2724489.00-87

23	SISTEMA DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO - ESTIMATIVA	R\$ 111.978,21	1,98%																R\$ 20,00%	R\$ 22.396,24	R\$ 30,00%	R\$ 33.592,86	R\$ 30,00%	R\$ 33.592,86	R\$ 20,00%	R\$ 22.396,24		
24	PAISAGISMO	R\$ 33.826,21	0,60%																									
25	LIMPEZA E BOTA-FORA GERAL - ESTIMATIVA	R\$ 8.149,80	0,14%																									

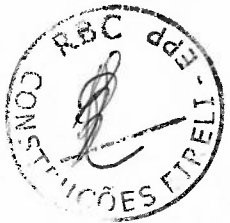
Custo Mensal	R\$ 285.386,21	R\$ 335.048,06	R\$ 724.027,49	R\$ 793.301,25	R\$ 779.033,18	R\$ 834.809,50	R\$ 488.991,06	R\$ 445.216,64	R\$ 353.049,20	R\$ 320.102,55	R\$ 294.745,20	R\$ 194.065,29
Custo Acumulado	R\$ 285.386,21	R\$ 620.434,27	R\$ 1.344.461,76	R\$ 2.137.763,01	R\$ 2.915.796,19	R\$ 3.450.406,69	R\$ 3.919.396,75	R\$ 4.364.613,39	R\$ 4.717.662,59	R\$ 5.037.765,14	R\$ 5.302.510,34	R\$ 5.496.575,63

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

Item	Descrição	Total Por Etapa	Percentual por etapa	1 mês	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses	7 meses	8 meses	9 meses	10 meses	11 meses	12 meses
1	EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO	R\$ 133.188,99	2,38%												
										R\$ 66.594,50	R\$ 66.594,50				
2	EQUIPAMENTO - HIDROSSANTÁRIO	R\$ 3.267,16	0,06%												
															R\$ 3.267,16
3	SISTEMA DE GASES ESPECIAIS - EQUIPAMENTOS	R\$ 6.892,81	0,12%												
															R\$ 6.892,81
3	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$ 19.431,89	0,34%												
															R\$ 19.431,89

Custo Mensal										R\$ 66.594,50	R\$ 66.594,50				
Custo Acumulado										R\$ 66.594,50	R\$ 133.189,00	R\$ 133.189,00	R\$ 133.189,00	R\$ 159.519,19	R\$ 162.780,33

RESUMO GERAL	Percentagem Mensal	5,04%	5,92%	12,79%	14,02%	13,75%	9,45%	9,49%	9,04%	6,24%	5,66%	5,14%	3,49%
	Custo geral Mensal	R\$ 285.386,21	R\$ 335.048,06	R\$ 724.027,49	R\$ 793.301,25	R\$ 779.033,18	R\$ 834.809,50	R\$ 535.585,55	R\$ 511.811,14	R\$ 353.049,20	R\$ 320.102,55	R\$ 291.069,40	R\$ 197.332,45
	Custo geral Mensal Acumulado	R\$ 285.386,21	R\$ 620.434,27	R\$ 1.344.461,76	R\$ 2.137.763,01	R\$ 2.915.796,19	R\$ 3.450.406,69	R\$ 3.985.991,25	R\$ 4.497.802,39	R\$ 4.850.861,68	R\$ 5.170.964,13	R\$ 5.462.023,53	R\$ 5.659.355,98



Raquel Brasil de Castro
 Raquel Brasil de Castro
 Diretora
 CPF: 980.198.986-71





Emitido em 26/08/2022

DOCUMENTO ANEXO AO CONTRATO Nº 1/2022 - CCONT (11.54.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/08/2022 16:33)
MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA
DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO
CEFET-MG (11.00)



(Assinado digitalmente em 29/08/2022 08:21)
RAQUEL BRASIL DE CASTRO
ASSINANTE EXTERNO



Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
1, ano: 2022, tipo: DOCUMENTO ANEXO AO CONTRATO, data de emissão: 26/08/2022 e o código de
verificação: 2c5ee83384

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 150002

Número do Contrato: 27/2021.

Nº Processo: 23123.001426/2021-22.

Dispensa. Nº 14/2021. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS-SAA/MEC. Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Realizar o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo definido no item reunião ou evento via internet, do quadro que consta no item 1.3 do Contrato nº 27/2021, equivalente a 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento), aproximadamente, do valor total do contrato, bem como indicar a dotação orçamentária para atender ao dispêndio. Data de Assinatura: 24/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2022).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 94/2022

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC -, por meio da cooperação técnica "Educação profissional para desenvolvimento econômico verde e empregos", com apoio da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit - GIZ - GmbH e execução da GOPA Worldwide Consultants GmbH, cooperando, no âmbito do Projeto "Profissionais do Futuro - Competências para a Economia Verde", torna pública a Chamada nº 94/2022, para a oferta de curso de capacitação profissional - na educação profissional e tecnológica em Bioeconomia e cadeias produtivas e de valor da Amazônia Legal, na forma do EDITAL disponível para consulta no portal do Ministério da Educação, endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-profissional/editais-setec>.

TOMÁS DIAS SANT' ANA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 23000.014072/2022-53. NÚMERO DO CONTRATO: 9742.

CONTRATANTE: Organização dos Estados Ibero-americanos para Educação Ciência e Cultura - OEI. CNPJ: 06.262.080/0001-30.

PROJETO: OEI/BRA 20/002 - Fortalecimento da SETEC em seus processos de planejamento, gestão e avaliação da Educação Profissional e Tecnológica.

CONTRATADO: Gustavo Santana Santos. CPF: 857.757.891-72.

ESPÉCIE CONTRATO: Produto, com o objetivo de realizar a atualização da metodologia de gerenciamento dos projetos e propor soluções tecnológicas para automatizar o monitoramento de prazos de entregas das ações e do controle da execução físico e financeira relacionadas às metas a serem alcançadas, com a finalidade de aprimorar o gerenciamento das ações, no âmbito dos projetos da Setec.

VIGÊNCIA: 22/08/2022 a 22/11/2022 (três meses). VALOR: R\$ 60.000,00. DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022.

Assinaram: Raphael Callou, pela OEI, e o contratado.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW
DA FONSECA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 - UASG 153010

Nº Processo: 23063001521202269 . Objeto: Aquisição emergencial de itens de TI, visando atender às necessidades das Gerências Administrativa e Acadêmica do Campus Petrópolis do CEFET/RJ. Total de Itens Licitados: 00008. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 19/08/2022. BIANCA DE FRANCA TEMPONE FELGA DE MORAES. Diretora de Administração e Planejamento. Ratificação em 22/08/2022. MAURICIO SALDANHA MOTTA. Diretor Geral do Cefet/rj. Valor Global: R\$ 884.384,00. CNPJ CONTRATADA : 18.793.752/0001-12 RM - MAQUINAS E SISTEMAS LTDA. Valor: R\$ 8.004,00. CNPJ CONTRATADA : 26.854.929/0001-71 DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA. Valor: R\$ 44.130,00. CNPJ CONTRATADA : 26.930.358/0001-07 FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI. Valor: R\$ 832.250,00

(SIDE - 29/08/2022) 153010-15244-2022NE000059

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022 - UASG 153010

Nº Processo: 23063001422202287 . Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI PARA PESQUISA, visando atender às necessidades do projeto Ampliação da Infraestrutura de Pesquisa em Microdispositivos do campus Itaguaí do CEFET/RJ. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 26/07/2022. BIANCA DE FRANCA TEMPONE FELGA DE MORAES. Diretora de Administração e Planejamento. Ratificação em 02/08/2022. GISELE MARIA RIBEIRO VIEIRA. Vice Diretora do Cefet/rj. Valor Global: R\$ 97.759,80. CNPJ CONTRATADA : 04.939.280/0001-59 SALBERT INFORMATICA LTDA. Valor: R\$ 50.980,00. CNPJ CONTRATADA : 23.303.444/0001-00 BENEDES SOARES BATISTA. Valor: R\$ 46.779,80

(SIDE - 29/08/2022) 153010-15244-2022NE000059

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 153010

Número do Contrato: 19/2018.

Nº Processo: 23063.000542/2018-52.

Pregão. Nº 15/2018. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA. Contratado: 03.961.675/0001-95 - INTERAGUA QUIMICA LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original, por 12 (doze) meses e reajuste, em 12 meses a contar do último concedido, em conformidade com a cláusula sexta do contrato original, decorrente do índice IPCA, na data-base de 01/07/2022, conforme verificação do departamento de contabilidade e finanças do CEFET-RJ (DECOF), em que a variação do índice é de 11,89%. Vigência: 05/10/2022 a 05/10/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.690,40. Data de Assinatura: 22/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 153010

Número do Contrato: 30/2018.

Nº Processo: 23063.000540/2018-70.

Pregão. Nº 16/2018. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA. Contratado: 03.961.675/0001-95 - INTERAGUA QUIMICA LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original, por 12 (doze) meses e o reajuste, em 12 meses a contar do último concedido, em conformidade com a cláusula sexta do contrato original, decorrente do índice IPCA, na data-base de 01/07/2022, conforme verificação do departamento de contabilidade e finanças do CEFET-RJ (DECOF), em que a variação do índice é de 11,89%. Vigência: 17/12/2022 a 17/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.238,83. Data de Assinatura: 23/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 153010

Número do Contrato: 30/2018.

Nº Processo: 23063.000540/2018-70.

Pregão. Nº 16/2018. Contratante: CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELSO S.DA FONSECA. Contratado: 03.961.675/0001-95 - INTERAGUA QUIMICA LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original, por 12 (doze) meses e o reajuste, em 12 meses a contar do último concedido, em conformidade com a cláusula sexta do contrato original, decorrente do índice IPCA, na data-base de 01/07/2022, conforme verificação do departamento de contabilidade e finanças do CEFET-RJ (DECOF), em que a variação do índice é de 11,89%. Vigência: 17/12/2022 a 17/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.238,83. Data de Assinatura: 23/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/08/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 39/2022 - UASG 153010

Nº Processo: 23063001533202293 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estandes e demais itens afins, visando atender às necessidades da Diretoria de Extensão (DIREX) do CEFET/RJ Unidade Maracanã, para a realização da Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 30/08/2022 de 10h00 às 17h59. Endereço: Av.maracana N. 229 RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153010-05-39-2022. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2022 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2022 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto e dos locais de entrega descritos no Portal de Compras do Governo Federal e as que constam no edital e em seus anexos, o licitante deverá obedecer este último. O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

IGOR FELLIPE BOROTO THOMAZ DO CARMO
Pregoeiro

(SIDE - 29/08/2022) 153010-15244-2022NE000059

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2022 - UASG 153015

Nº Processo: 23062.019412/2022-16.

Concorrência Nº 1/2022. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG.

Contratado: 24.382.041/0001-58 - RBC - CONSTRUCOES - EIRELI -. Objeto: Obra de construção do prédio de laboratórios de mecânica, urbanização e acessibilidade do entorno imediato no campus divinópolis..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 29/08/2022 a 29/11/2023. Valor Total: R\$ 5.659.355,98. Data de Assinatura: 29/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2022 - UASG 153015

Nº Processo: 23062044584202139 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de bebedouros industriais para os diversos campus do Cefet/MG. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 30/08/2022 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av.amazonas, 5253, Nova Suica, Campus i BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153015-05-12-2022. Entrega das Propostas: a partir de 30/08/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/09/2022 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VINICIUS NARDIS SILVA
Pregoeiro

(SIDE - 29/08/2022) 153015-15245-2022NE000001

EXTRATO DE ADESÃO

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Serviço Voluntário CCONT 004/2022. PARTES: CEFET-MG e Luiz Antônio Castro de Mello. OBJETO: Prestação de serviço voluntário junto ao Departamento de Formação Geral do Campus Divinópolis. Vigência: 25/08/2022 a 30/06/2024. Processo 23062.034601/2022-19.

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Extrato nº 365/2022 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.041357/2022-32. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 378/2022. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e CENTRAL TECNICA PECAS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA (CNPJ: 41.684.846/0001-75). Signatários: DANIELLE GRILLO RIBEIRO BRANDÃO e FLÁVIO LUIS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 18/08/2022 a 17/08/2027.

Extrato nº 366/2022 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.041653/2022-33. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 379/2022. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e ATMC CONSULTORIA E ENGENHARIA (CNPJ: 22.692.167/0001-01). Signatários: LEOPOLDO JOSÉ NAVES ALVES e FLÁVIO LUIS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 16/08/2022 a 15/08/2027.

Extrato nº 367/2022 - Processo Eletrônico - NUP: 23062.041625/2022-16. Espécie: Acordo de Cooperação para Concessão de Estágios nº 383/2022. Partes: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG) e CONSÓRCIO NOVA MARACANÁ (CNPJ: 45.813.832/0001-65). Signatários: MARCO TÚLIO DE CARVALHO e FLÁVIO LUIS CARDEAL PÁDUA. Vigência do Acordo: 24/08/2022 a 23/08/2027.